

"Autoriza o Executivo Municipal adjudicar em preço imóveis urbanos, situados nesta cidade, abrir Crédito Especial e dar outras providências."

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adjudicar em preço os imóveis urbanos, situados nesta cidade, cujos imóveis são objetos dos Executivos Fiscais requeridos pela municipalidade e em trâmite no Cartório do Crime da Comarca de Jutal

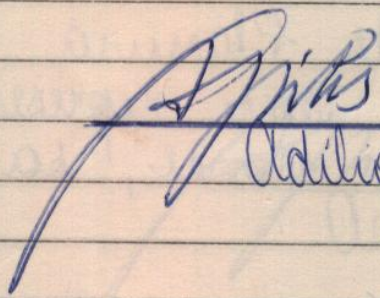
Art 2º - Para atender as despesas com a adjudicação autorizada no Art. 1º desta Lei, fica aberto o Crédito Especial no valor de Cr\$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros).

Parágrafo Único - Como fonte de recursos para abertura do Crédito Especial autorizado no Art. 2º desta Lei, o Executivo poderá dispor daqueles definidos no Art 43 seus itens e parágrafos da Lei Federal

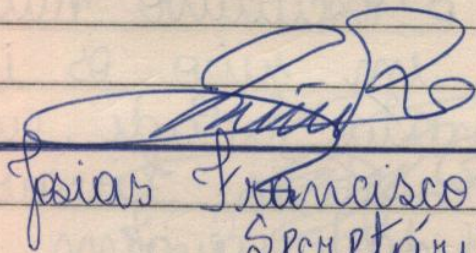
n.º 4.320 , de 17 de março de 1964.

Art 3.º — Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Planura 20/05/81.



Adílio José da Silva
Prefeito



Josias Francisco Rodrigues
Secretário